

Em sessão de 19 de
Março de 1823



Copado. 76
456

Approvado

P. Ord. em 14 de
Março de
1823.

(Reino)

Não a Comissão de Ultramar huma Representação
afirmada por trezentos e dezesseis individuos da Ci-
dade de San Luiz de Maranhão, na qual expõem:
que havendo-se construido naquella Cidade huma
theatro, obra de zelo e patriotismo de alguns parti-
culares, tem soffrido quãto tanto os interesses de
seus fundadores, como as vistas de mynho theatro
em ponto de não poder fazer face a sua despesa,
por divergy e muerrenias, que não são possivel re-
mendar; e que apurar-se the ter visto por El Rey
concedida a grãta de extrahir em lotterias anua-
lme de 150:000\$000 - de que se deduzia 12 p. 100
para o theatro, recommendando aos Governadores
das Provincias auxiliassem com toda o favor aquelle
estabalecimento; com tudo não he hoje possivel for-
alla oorris annualmente os gastos do theatro; sin-
de saqui a ficar frustranea os boas intencoes da
quelles Patriotas, que tam util estabalecimento
cimentarão, e promoverão; e a por em grande dis-
gosto o Povo da Cidade pela privação de tam in-
teressante escolha perativa de sa moral, e virtude
foiçes; porem por tanto the seja concedida da
Cãmara Publica huma ajuda de custos annual
na quantia de 8:000\$000 - e isto por espaço de
doze annos, etc.

A Comissão, ponderando seriamente
os principios, em que fundamentarão a sua per-
tenção os habitantes de Maranhão, não pode
deixar de recomendar quãto he necessario, e pro-
vitzo e estabalecimento, e conservaçã de mynho lugar.

luzes publicas, e sua utilidade se prepara, e ingere
na moral, e nas virtudes Civicas, e onde assiste de
utilidade e grande se capaz se pa se de distribuir ate
os Espiritos inquietos, para nos perturbarem a Or-
dem, e tranquillidade publica, muito principalmen-
te nas presentes conjuncturas.

Nam podendo por em a Comissao a favor de
a portancia dos supplicantes, quanto a ser-lhes dado
de thezouro da Provincia huma ajuda de custo, por
nam ser esta despesa nem compativel com a natureza
dos fundos da Fazenda Nacional, nem com as vergen-
cias da Provincia; e visto que se torna indispensa-
vel auxilios aquelles estabelecimentos com alguma tra-
ditão, donde possa prover as suas despesas, lembrou
a Comissao, que sera proficuo augmentar a quan-
tidade daquelle Lotteria, que ja El Rey considera,
e premio, que della deve prover ao theatro: E co-
mo a dita Comissao se limitava unicamente a
quantia de 160:000000 - de que se deduzia 125000
a favor do theatro; Paro a Comissao que admi-
na da Lotteria seja elevada a 74:000000 - an-
nuas, sendo extrahidos em hum ou dois periodos;
e por egual se dose annos, devendo se deduzir de
ta annual quantia o premio de 15 por 100. para
as despesas do theatro; ficando a Junta do Governo encar-
regada da fiscalizacão desta medida, e em conformi-
dade do Plano, pelo qual foi concedida a dita Lo-
teria. Salla das Cortes 24 de Fevereiro de 1823

Manoel Patrio Correa de Castro
Joaquim Antonio de Azevedo
João Manoel de Freitas Torres
Romualdo P. de Para
M. Fel. Pim. d'Ag. arff
Domingos da Conceição

Em dezas de 12 de Marco de 1823

~~Comissão~~
Que votte á Comissao



10
76
456

Comissao do Ultramar examinando a officio da Junta Provincial
do Rio de Janeiro, em data de 11 de Jan. do present. anno sobre as inst. pertencentes
do Secret. da m. Junta, e Official-Maior da Secretaria querendo
ambos ter dict. a percepcao dos emolumentos ^{na m. Secretaria} pagos seg. a ant. tarifa
ali estabelecida pelo Regim. de 9 d' Abril de 1688, ja alterada p.
humo practica, de q. se ignora a origem; julga a m. Comissao
nao ser conv. mas antes desm. e abhe prejudicial pela perda
inutil do tempo, entrar na miuda exposicao de tantos
estaos proficuos argum. q. forao extensas m. expendidos
pelo d. Secret. e Official-Maior, e em conseq. p. contar
o germen da queztao de hum so golpe certo, e indubi-
tavel pela sua raras Juridica, e derivada das m. ^{mas Leis,}
p. ambos elles mencionados, de se parecer, q. nem a hum,
nem a outro pertencem de dict. os emolument. q. se cobravao
pelo expediente da Ref. da Secretaria, por q. ~~he~~ ^{he} evidente
q. abolidos os cargos de Governadores e Capitaens-Generaes
do Brazil, pela Carta de Lei do 1.º de 27 de Maio de 1821, devora en-
tender-se sem duvida alguma, que todos os succ. accessorios
ficavao igualmente extinctos, como os seus Secret. e as suas
Secretarias, e derogadas todas as leis, q. sobre tais objectos
houvessem; em cujos tt. nas podiao os d. Secret. e Official-
Maior pretender course alguma em virtude das m. ^{mas Leis,}
mas antes deviao representar ao Sobr. Congresso aquelle
incidente, esperando da sua Verolucao, nao so a confir-
macao da practica de se levarem os referidos emolu-
mentos, como a applicacao, q. elles deviao ter, p. que
era objecto omisso na Lei da Criacao das Juntas e Admi-
nistrativas do Brazil, q. devendo ser declarado, nao po-
dia sortir effeito, sem que fosse authorizado pelo corpo legislativo.

A Comissão attendendo ao nimio trabalho F.º do ref.º do
 Secret.º, como dos Off.ºs da Secret.º em termos do novo Vis-
 tuma estabelecido, he igualm.º de parecer, em geral lu-
 ção do mencionado caso omisso na lei, que fique suber-
 tindo a Secret.º, só com o augmento de doze Annua-
 mentos, vencendo esty o salario de cento, e cincuenta mil
 R.ºs cada hum, e que se percubão com eff.º or emoleim.º
 q.º actualm.º se pagavao pelo trabalho do expediente,
 sendo a soma dellas dividida em duas p.ºs iguaes, hũa
 p.º a Secret.º, e a outra p.º todos os Officiaes, e et manu-
 entos, seg.º de parecer, e disposiçãõ da Junta do Gov.º,
 havendo-se por legitimada a percepçãõ dos p.ºterit.ºs emolu-
 mentos, e a maneira pela qual forão distribuidos pelo Secre-
 t.º proprio no tempo, em q.º teve exercicio, e pelo Off.º maior
 durante o sua legit.º impedim.º, devendo-se q.º as depositadas
 seguir-se a norma d'elles estabelecida p.º o que de futuro
 se houverem de perceber, ~~tal e qual se ha de fazer~~

~~João de Barros~~
~~João de Barros~~

e sendo provavel, que as mesmas duvidas possam occorrer nas ou-
 tras Provincias Ultramarinas, bem como sobre a prerid.º das Juntas ja susci-
 tada na mesma Prov.º do M.º, seg.º consta dos docum.ºs insertos no citado
 officio e pertencendo a Comissão obviar estes, e outros q.º inconv.ºs se seguiriam
 ao Serviço Nacional, e a regularid.º d'Administração publica, em q.º se nao orde-
 nas as d.ºs Regulamentares sobre os Gov.ºs do Ultramar, offerece algumas me-
 didas provisórias no seg.º projecto de Decreto

Ao Cortes de...

- 1.º Presidirã a todas as Juncões, e actos das Juntas Administrativas do Ultramar o Secre-
 t.º das mesmas, na ausencia, ou impedim.º de sua Presid.º
- 2.º As Secret.ºs naquellas Prov.ºs em q.º haviaõ Capitães-Generaes seraõ compo-
 sta de hum Off.º-Maior com o ordenado de 60 R.ºs, de hum Off.º menor

X eno llo
 d'Ango
 conform
 or expoz
 do llo
 pntado

com o de 250 \$ 15, e de dois the quatro Amanuenses, seg.^{da} as Juntas entenderem
ser preciso pela occor.^{ta} dos negocios, vencendo estes annualm.^{te} 150 \$ 15

3.^o Nas outras Provincias haverão som.^{te} hum Official, e the dois Amanuenses,
com os mesmos ordenados, e serão empregados com pres.^{ta} m.^{or} off.^{es}, e Amanuenses das ant.^{es} de
secretarias do Gov.^o, q.^{da} por justos mot.^{os} não devão ser excluidos.

4.^o Serão pagos os emolom.^{tos} do expediente pela tarifa actualm.^{te} estabelecida
em cada hua das Provincias, e a soma delley se dividirá em duas p.^{tes} iguaes,
hua p.^{te} do Secret.^o, e a outra para os Officialy, e Amanuenses, regulada a distri-
buição pelas Juntas conforme o trabalho, e merecim.^{to} do m.^{or} off.^{es}

5.^o As Juntas Administr.^{tas} do Uti.^l ficão encarregadas da fiel execucao des-
te Decreto, derogadas q.^{uaesq.} leis na p.^{te} em q.^{da} forem contr.^{as} a sua dis-
posicao. Sala das Cortes 12 de Março de 1823

Joaquim Antonio Braga Perford
Manuel Patricio Correa de Castro
Domingos da Conceicao
M.^o Fel.^l Sim.^o d'Ag.^o ar.^o ff.
João Manuel de Brito Branco

ASSEMBLEIA REPUBLICANA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ins
da
no
ias
do-

Grandesa 0 de m de
Abr.º de 1822.

Senhor

A Commissão de
Petições

N.º 86



O Povo da Cidade de São Luis do Maranhão, sempre constante, leal aos principios adoptados, e jurados sobre a estupenda, esprodigiosa Obra da Regeneração Portuguesa, vem reclamar na presença desta Augusta, e Soberana Assembleia por todos aquelles meios, que podem contribuir para a formação, e civilização de huma Província, que apenas sahindo do abatimento colonial, lhe he necessario crear em seu seio Cidadãos dignos da heroica familia, de que he parte; para entrar em linha da Representação, que lhe compete.

Por consenso quasi universal de todos os povos civilizados está demonstrado que os Estabelecim.^{tos} Theatraes concorrem incessantemente para dirijir, e amaciar os costumes dos homens; por nellas apparecer quotidianamente a imagem sublime de hum Coração senhor de si, e que somente escuta a voz da sabedoria. Nellas se aviva o perfeito quadro da igualdade, da constancia, do Amor da Patria, e da justiça; nellas se debuxa o vicio com todo o horror de suas funestas

consequencias; nellese demarcação os limites das paixões humanas, e se mostra o precipicio horrivel, em que se abis-
mao aquelles, que tentao ultrapassallos; nellese acha a
razão o seu imperio, e nellese encontra o crime a sua
punição.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO DO PARLAMENTO

Sendos estes os votos de Estevão Fon-
calves Braga, e de Cleuterio da Silva Lopes Varella, fi-
zerão ambos construir nesta Cidade hum Magestoso
Theatro de baixo do emblema = Urna =, com prin-
teira e fadigas tantas, que sendo lançada a primeira
pedra da sua fundação em 2 de Dezembro de 1845,
em Junho de 1847, deo o primeiro espectáculo ao Pu-
blico, com grande satisfação, e regozijo de seus Espec-
tadores; não só pelos Dramas perfeitamente execu-
tados por humma Companhia Nacional, que de Lisboa
viera scritturada para esta Cidade, mas taobem pela
magnificencia de suas decorações.

Alguns Cidadãos, Melhores do
Bempublico, porque o Bempublico serve de bispola

as suas accoens, conhecedoras profundos das vantagens de hum
Estabelecimento, que reunindo oprimir a instrucção, cimem-
ta as virtudes sociais; generosamente adiantaram a quantia
de Reis 9:624,000 (documento N. 1.º) para o Edificio, que
deveria servir de escola pratica á verdadeira, e á moral:
de cuja quantia estão indenvidados, a excepção da distri-
buição de 15,000 =.

Agora necessario que o Edificio se levantasse sobre o
solo do centro da Cidade; e porisso se virão aquelles Proprie-
tarios na imperiosa necessidade de se sujeitarem ao foro
annual de 200,000^{rs} que pagão aos Religiosos Carme-
litas (documento N. 2.º) pelo terreno em hum dos lados
do muro do Convento; e ainda continuão na prestacão
della oneroso foro, apesar das lamentaveis circumstan-
cias do Theatro.

A Cidade de São Luis do Maranhão, por
ceder a antiguidade annuitas outras do Reino do Bra-
zil, ainda não pode rivalizar com ellas em popu-
lação. Era necessario segurar por algum meio do

ao Theatro a sua subsistencia, e continuacão: nenhum ou-
tro lhe afiancava, senão as assignaturas; porem como os
divertimentos filhos da arte ordinariamente não agra-
dão, quando são repetidos na presença dos mesmos ex-
pectadores, aquellas assignaturas tornavaõ se penadas ao
Publico; e apherar da maior affluencia no anno de 1820,
quando o Theatro foi mais frequentado, ellas sim com-
pletaraõ a somma consideravel de R\$ 12.250/414- (do-
cumento N.º 3.º); porem o Theatro não subsiste.

A Munificencia de El Rey, omniais
Amavel dos Soberanos, que prezidem aos destinos
dos povos, franqueou-se sobre maneira para com o
mesmo Estabelecimento; já concedendo-lhe a Graça
de extrahir em Loterias a quantia de 100.000/000 rrs
para dellas se deduzir a premio de doze por cento em
beneficio do Theatro, havendo-se extrahido a quantia
de R\$ 70.400/000 =; já pelas suas Reaes e adoraveis ex-
pensas, concebidas no Arvxo de 13 de Setembro de 1817;
recomendando aos Governadores, e Capitaens Generaes
que

que lhe prestassem todo o auxilio possível, para que podés-
se conseguir os seus saudáveis fins: e com effeito foram
muito notáveis os esforços destes na execução das Ordens
d' El Rey. (consta o Aviso, do documento N.º 4.º).

Apesar das proteccoes tão nobres, tão escla-
recidas, e tão distinctas da parte do soberano, e do Publico,
nada! nada foi sufficiente para manter decorozamen-
te a estabilidade do Theatro. Os Proprietarios e Empre-
zarios Braga, e Nardella por evitarem incalculáveis pre-
juizos, ou antes a ultima queda das suas fortunas, tor-
nando-se impontual a cura do primeiro, sendo da sequen-
da representação Commercial nesta Praça, e adose-
gando quasi a miseria; se virão forçados a demittir
a Empreza, depois de terem sacrificado em favor do
Publico a avultadissima soma de R. 58.336/874 (do
documento N.º 3.º) valor, em que judicialmente foram
estimados o edificio, Senario, Vestiario, e todos os ma-
is utensis; depois de conhecerem que o empenho da
Caza para com elles se montava a R. 47.530/519, e

edelles para com os particulares por amor da Casa a
R. 4:474#813 (documento N.º 6.º). Como seria pos-
sivel alimentar-se o espectáculo mais interessante a
o Povo, quando em Quatorze mezes deo deprequiro
aquantia de R. 6:109#064, como se deprehende da
acurraçao dos dons balancos entre os mezes Outubro de
1820, e Dezembro de 1820 (documento N.º 7.º)? Acabar
com a empresa do Theatro era para elles hum lan-
ce, que arredava das suas familias o estado da men-
dicidade.

Admissao da Empresa demandava
novos sacrificios. As escripturas dos Empregados
estavao em vigor, elles com direito de extrahir dos Em-
prezarios a ultima substancia: Consideravris so-
mas foraõ por estes adiantadas aos Actores em Lis-
boa, e nesta Cidade, sendo roubados no Mar pelos
Insurgentes; e por isso, para resolver os contrac-
tos solemnizados com o sello publico, perdovaraõ
aos Scripturados aquantia de R. 2:034#903 (do-

(documento N. 8.º). Demittida a Imprensa, nella
succedeo a Companhia entao existente, Arrendando o
Theatro por limitade jurico; enao obstante todos os re-
forços, ella teve amomentanea, e precaria duracao de
oito mezes, no fim dasquas fechou-se o Theatro, dis-
persando-se a Companhia por diversos Paizes, (docu-
mento N. 9.º).

Em menos de quatro annos distribuirão-se
as luxuriantes esperanças, que a sociedade tira de semelhan-
tes Estabelecimentos; aniquilou-se talvez o unico apoio, que
possuia o Maranhão, dos costumes publicos; ficou pri-
vado o seu povo do unico divertimento, e da unica dis-
tracção das suas fadigas. Será por ventura com-
pativel esta privação com o estado de hum Povo, que
ainda nao chegou á mediania da civilizacao?
Nao sera licito Venascer aquella Arvore, de quem
tao saudaveis frutos se esperavao? Será encarado
pela mais Augusta Assemblia da Nacao com mi-
na indiferença este Vicio da publica educaçao?
Nao por certo; Os Regeneradores da Patria, lançando

os fundamentos da nossa felicidade, unico fim das Associações politicas, não hão de permittir que os habitantes desta Provincia deixem de felicitar os dias Natacios do primeiro Cidadão da Nação, do nosso Rei commum o Rey Constitucional; do Magnanimo Principe Real, herdeiro de seu Throno, e de suas virtudes; e daquellas personagens, que nesta vida lhe são mais caras: não hão de permittir que fiquem sepultadas no abismo do esquecimento as Accoes gloriosas dos Albuquerque, dos Castros, dos Sepulvedas; dos Fernandes Thomás, dos Borges, dos Carvalhos, dos Viannas, e de outros heróis, que tanto ennobrecerão as paginas da antiga historia, e ennobrecerão as da moderna.

O Povo da Cidade de São Luiz do Maranhão, bem persuadido de que este Soberano Congresso solicita com ansiedade tudo o que pode concorrer para a sua illustração; não duvida por hum só momento que de bom grado se prestará á sua Vozativa, sendo concebida nos-

nos termos do justo util; fazendo revivitar aquelle
Estabelecimento com a ajuda de costa de R. \$ 800,000,
oito contos de seis, anualmente do Copre Nacio-
nal desta Provincia por espaço de doze annos; vis-
to que de outro modo he impossivel que o Theatro
exerca as suas funcões, havendo de fazer a
despesa annual de R. \$ 26.385 \$ 650, como mos-
tra o exemplo do anno de 1820 (no documento
N. 10.) quando o seu rendimento annual tem
regulado de dezoito a doze e nove contos de reis,
entrando nesta somma o premio das Loterias ex-
traheidas (o documento N. 7.º já referido)

Torna-se indispensavel que aquelle
auxilio seja no primeiro anno entregue aos Propri-
etarios, ou a pessoa que lhes succeder na Proprie-
dade e Empreza, por junto; a fim de que elles
possão apresentar nesta Cidade humo Compa-
nhia Nacional, etomem togas as outras me-
didas conducentes para fim tao proficuo; e em
mais annos lhe seja dada mensalmente, com

Contando-se cada anno de Pascoa a Entrudo.

Es aqui os puros, e unanimes senti-
mentos de hum povo, que reciprocamente se
congratula pela constante e fiel adherção ao
Sistema liberal; e que para ser feliz basta su-
jeitar suas pertencensas a Ilustre, e Sobera
na Protecção deste Augusto Congresso, em ella
confiado espera selles conceda a Graça, por
toblos ardentissimamente suspirada. Ma-
ranhão 23 de Março de 1822.

Júlio César	Agostinho Antonio de Faria
Comil Reformado Lavrador e Negociante Proprietario.	Marechal de Campo
Lourenço de Castro Belfort Proprietario, S. ^o de Engenho e Fabricante de Aguardentes.	Antonio Loureiro Alves Intendente da Alcaide
Manuel de Souza Coutinho de Moraes de Castro de M. de Lencina	José Felis Pereira de Burgo Tenente Coronel Lavrador
José de Souza Coutinho de Moraes Lavrador.	Antônio de Almeida Lavros Comercante
José Ant. de Souza Frias	Pedro Soza Coelho Major Comd. de Artilharia O. Dez. ^o Andre J. de Souza

Antonio Jose de Almeida

José Joaq. Pez. - Advogado
do A. da Bellas Artes.

Cap. Antonio de Jesus *João José Vieira Belford*

Fran. Coelho Rezende *Manoel José Raposo do Amaral*

Joaquim Francisco *Antônio Maria de Magalhães*
Ant. de Vasconcelos

Joaquim da Costa Ferreira *José Joaquim da Rocha*
Ant. de S. Paulo

Pedro Miguel Lami.

Fran. José da Silva Gattardo *José Joaquim de Araújo*

Ruy de Paiva de S. Paulo

Ju. Antonio de Souza Torres *Fran. Moreira Cascaes*

Cor. Luiz Ant. Viçardes *Cor. de S. Paulo*
do Itapicuru, Com. Lavrador e Proprietario

Ant. Saturnino das Neves *Francisco de Valle Portella*

José Thirso Tomo Pagonij.

Ignacio Per. de Costa

Luiz Gomes Ferreira

Carlos Luciano Mendes *José dos Santos Abonteiro*

Antonio Gomes de Azevedo *Consul dos Estados Unidos Cap. Com.*
Int. de Milicias *Int. da 2ª Com. de S. Paulo* *Proprietario*
Negociante

Ant. J. Soares Duarte

Antonio de S. Paulo

Int. de Milicias

Alferes do Regim. de M.
Luiz Negociante

M.º Lopes de Azevedo

Fernando Antonio de Azevedo *Ant. José Pinto Pereira*
Negociante, Cap. de Milicias *Professor Regio de Bellas Artes*
Lavrador

José Maria Faria de Mattos

Antonio Augusto (C.º de M.)

Int. da 6ª de S. Paulo *José Alexandre de Lemos*
Negociante e Lavrador

José Lopes de Lemos.

Silvestre de Seixas
Capit. Comd. da Com.ª
de Cavalaria B.ª
Paris

Bernard Antonio Delgado Lavrador
quetano

Raim. Ten. de Off. Cap.º
Cap.º de Regimento
Miguel Ignacio Ferreira
Cap.º de Milicias

José Boij da Cunha
João Bernardino Jorge
Cristóvão G.º B.º
Raimundo José Branco
M.º Jacq. Gencalves da Silva
Manoel Antonio de Carvalho

Manoel Silvestre Ramos
José Rodrigues Pires
Joaquim de Chir.º

Fernando Pinto da Costa
José Pereira de Faria
Ant.º Martins da Silva
1822

João Antonio da Silva
Joaquim P. de Araújo
Manoel José da Salteira

Francisco José de Barros
João Carlos de Souza

Antonio Cavallero Linhares
Antonio Ine de Carmo

Melo
N.º Torres Gomes Cabrita
Pedro Carlos Polio f.
Cap.º de Milicias
Bernardo de S.º de S.º
Cap.º de Milicias

João José de Moraes
M.º de A.º
Major Joaz.º Joaquim de Moraes
Major de Formo
Vincio dos S.ºs
Antonio Bem.º de S.º do Lago

Manoel José de Medeiros
Miguel Soares
Miguel José Negro Guimarães

José Antonio Coelho
Thomaz Monteiro

João da Costa
Molles
de Funchal do Rio de Janeiro
to Province

Sac. Ant. das. B. Ant.
Negociante
Joaquim Maria Mendes
Cap. de Belicinas. Lavrador
Proprietario

Dom Joze da Silva

Feliciano Antonio Nunes
Ten. Cor. de Formado
Lavrador.
Joaquim Raimundo e Soares
Lavrador.
Jose Marcelino Nunes
Ten. Lavrador.

Antônio das Neves Marques
Lazaro Ant. da Silva
João Guaberto da Costa

Joaquim Jose Corduro
Simão da Silva
João Jose de Almeida

Manoel Joze Lopes
Marcelino Jose Soares

João Pedro Estevão
Manoel da Cunha
Capitão.

Antonio Jose da Cunha
João das Neves

Manoel Jose da Silva
Joaquim

Manoel Lourenço
Antonio Jose da Silva
Cam. Mos.

Car. J. C. De Proca
Director do Collegio Silveira

Antonio Jose da Costa
Jose Joze da Silva e Almeida

Antonio Gomes
Joze Joze da Silva

Antonio da Costa
Antonio de Souza

Jose da Silva
Jose da Silva
Jose da Silva

103
Vozes Honroso Netto

104
Domingos Pires de Sá

O Bezor Manoel da Costa Romão

Joaquim Antonio de Aguiar
Coronel e Ajudante de Guerra do 1.º Regimento de Artilharia

João Bráulio Moniz - Bacha-
nel formado em Leis -
Gaspar Joaquim de Carmo
Tenente de Linha

Antonio Joaquim Braga
Cirurgião, D.º de Engenharia

João José Teófilo
Lavrador e Proprietario

Raimundo Carlos Ribeiro
Cadete do Regimento de Linha

Manoel Manuel de Sá
Lavrador

Joaquim Ferraz Franca
Cavalleiro na Ordem de Christo

Manoel Antonio de Sá
Brigadeiro de Artilharia

Teodoro Carlos de Sá
Major do Regimento de Linha

João Gonçalves Faria
2.º Tenente de Linha

Francisco Salazar e Sousa
Cirurgião, D.º de Engenharia

Eduardo Henrique de Aguiar
Lavrador

Manoel Caetano de Font
Tenente de Artilharia

João de Sá
Lavrador e Proprietario

Alfonso de Sá
Lavrador

Antonio Manoel Brito
Lavrador

Theodor José de Sá
Lavrador Proprietario

Joaquim Candido Guillobe
1.º Tenente do Corpo de Engenheiros

João Ferraz de Sá
Lavrador, Proprietario

João Antonio de Sá
Cavalleiro da Ordem de Christo

Francisco de Sá
João Bento Correia Lopes

Manoel de Sá
Comerciante

Valentim de Sá

Francisco Pedro de Sá
Joaquim de Sá
Arrojado de Sá

Jacinto de Sá

Daniel Joaz ^{an} Ribeiro

Balthazar J. do Rio

Manoel Ant. do Couto ^{de}

Agostinho Ignacio Rosa Torres

João dos Santos Madalga

Capp. de Milicias Reformado e Proprietario

Manoel de Mello Palmeira

Luiz Carlos Gomes de Sa

Benjamin J. das Cruzes

Joaquim Barbosa Lameira

João Gonçalves Lima Lavador

Negociante

O Medico

Manoel Rodrigues d'Almeida

Inocencio Yeller
Quil. de P. de L.

Antonio Jose de Carvalho

Castano Ignacio das Neves
Ten. de Regim. de L.

João Ramundo Carmiro ^{de} Figueira
Cap. do Regim. de L.

Thimoteo Jose Peixoto
Ten. de Regim. de L.

Lourenço Luritano de Castro Buffort
Ten. de Regim. de L.

Manoel Maria de Jesus
Alferes do Regim. de L.

Fran. Felix da Fonseca Pereira Pinto
Alferes do Regim. de L.

Antonio Benedito Bernardez
Cap. do Regim. de L.

Antonio Salencha
Cad. de Regim. de L.

Antonio Carneiro da Silva Junior
Ten. de Regim. de L.

Junco An. Alves
Cad. de Regim. de L.

Manoel Chaz Oliveira
1.º de Regim. de L.

Honorio Pereira dos Logos
Cad. de Regim. de L.

Jose Luiz Paulo Moura Valladao
Ten. de Regim. de L.

Jose Miguel de L. Pa.
Cadete Pol. de L.

Bernardino J. de Castro
Lavador, e Proprietario
Rua Modesto Soares
Guarda Mór

Antonio Joaquin Lameira
Alferes Lavador e Proprietario
João José Nianua
H. Ten. Construtor

Fernando Paes de Mattos
Manoel Rodrigues de Sousa

Manoel José Pinto Vianna
Negociante

Manoel Paixão de Albuquerque

João Luis Serqueira
Boticario

Manoel Candido Barbosa
Cirurgião

João Per. dos S. Cruzes

José Ant. Nery
Cirurgião

Manoel da S. Pereira

Manoel Francisco da S. Custodio da Silva

Manoel Joaquim C. Barbosa
Domingos Simoes

José Henrique Cottey
Justino da Silva Pereira

Henrique Adriano Simenta de Faro

José Martins Machado

Fran. Gomes Colaco

Manoel José da S. Vianna

Manoel José da S. Vianna

Fran. José Dias da Matta

Matheus Garcia

José Camillo Trum

Thomas G. Torres

Benito e Manoel de Azevedo

Francisco Bonifacio da Silva

Dom. Soriano del Bastos
Secret. de Milicias e Cos. am
da Vidoria da Junta de Guerra

José da Cunha Neves
Escrivão de Antendencia da Mar.

José da S. Vianna
Escrivão da Casa

Mariano Ant. Coelho Portugal

M. Ricardo Vieira

Escrivão da Amargens Acaçuais

Di. ...
Joze Joaquim ...
Francisco Ant. ...
D. ...
M. ...
F. ...
João José ...
Manoel ...
Francisco ...
João ...
Manoel ...
Francisco ...
João ...
Manoel ...
Francisco ...
João ...
Manoel ...
Francisco ...
João ...

Agostinho Jorrand Muller

Jose Joaquim de Araujo
Escrivão da Chancellaria

Antonio Jose de Souza Palmeira

João Baptista de Sousa
Serventuário do Porto de
Alfa

Francisco Antonio Guimaraes

Jose Bernardino de Sa
Apud obitórias

Franco Jose Monto Lucio
Meirinho da Alfa

Dom. Jose Berquira
Secret. Ant. do Gov. das Almas

Antonio Coelho de Almeida
Bernardo J. de Barros
Guarda de C. da Alfa

Joaquim Barcellina de Almeida
Escrivão da Chancellaria

Joaquim Jose Pacheco
Guarda de C. da Alfa

Ademestrador do E. L. de

Uoy Muni. Parahyba Parana
Guarda do Muni. da Alfa

João Ant. de Sa de Sa

Balthazar Jose de Sa

Manoel Custodio de Lemos

Felipe Thomaz de Sa
Guarda da Mesa da Ch. de
Damaço Jose B.

Manoel Pereira Sa

Escrivão da Mesa da Ch. de

Manoel de Sa

Bernardo Per de Souza

Manoel Antonio Antonio Cardoso
Jose Alves de Sa

Jose Francisco de Sa

Antonio Damiao de Sa
Escrivão da Camera

Jose Roberto de Sa
Escrivão da Mesa da Ch. de

João Crispim de Sa

Jose Pereira de Sa
Jose Ant. de Sa

Francisco Xavier de Sa
Pedro Luis de Sa

Jose Jo. de Sa

Jose de Sa

Antonio Fran. de Sa

Antonio Dias de Araujo Junior
Manoel Duarte de Mello
Joaquim Mexerilino de Lemos
Sidero Antonio Coelho Portugal

Francisco Dias de Mendonça
Antonio Dias de Mendonça
Francisco Joze de Azevedo
João Manoel Corr. Viegas

Fran. X. de Cant. do Br.
Dout. Joaquim de Christoff

Henrique Per. Botelho
Manoel Alves Serrao

João Bapt. Ser. Gomes Tello
José João de Araújo Rubim

Joaquim Francisco dos Santos
José de Castro Maia

Juacino Xavier Junior
Candeia Freitas

Manoel Ribeiro de S. Sarmiento
Marselino Jose da Cruz

João Bapt. Ser. Gomes Tello
João Bapt. Ser. Gomes Tello

João Ricardo da Silva Sorcelles
João Manoel Botelho de Magalhães

João Bapt. Ser. Gomes Tello
João Bapt. Ser. Gomes Tello

Manoel Rocio da S.
Joaquim Don. Coelho Rodrigues de Mello

João Pereira Lombardi
Joaquim Duarte Mello

Provedor e Guarda e C. do Pr. de S. Paulo
João Pedro de Castro

Antonio Joaquim Gomes Braga
Jose Maria Alves

Antonio José Ferraz
Antonio Corrado Sabina

João Manoel Gomes Braga
Antonio Joze de S. Paulo

Ant. da Costa d'Almeida
João Antonio Meniz
Car. de Estar. de S. Paulo

José Tansen Lima.
Proprietario, e Lavrador.

José Sanchez
Lavrador

José Antonio da S.^a

José Pedro Guim^{es}

José An^{to} Carlos
Lavrador, proprietario

Conceição e Maurício José Barreto de Lacerda

Presença de

Quem no presente se assina
juraj da legitimidade e fidelidade
do Nacional deigo do Teatro Uni-
do da Faculdade de Medicina e Cirurgia
de São Carlos de São Paulo
de 1822

ARQUIVO GERAL DO PARLAMENTO

Presença de

Antônio Gonçalves de Souza
Mestre de Artes e Letras no Rio de Janeiro
ma^{is} Luis^{es} de Almeida e outros seus de São Paulo e Bahia

18. que me constou por se obterem que este professor
nos sinais publicos reger a do tabacaria seu de Paris a ob-
da aqui hej por susten^{ta} do de Maio de 1822 de
Antonio José de Castro quem vive,

Antônio José de Castro

Docum^{to} - No 3

76
956



Dir. Elentherio da L^{ta} Lopes Varella Co-Proprietario
com Estevao G^o Braga que he he inspecario que o Escrivao de
V^{ta} a vista do documento junto he pace por Certidao a g^{ta}
que diversas Pecaas desta Cidade, enyustadas ad Sup^{ta}
em 6 de Junho de 1816 p^a ajuda da Deficacao do he
atro desta Cidade,

Como pede em
H. M. 8 de
Marco de 1822.

Sua

D

M. J. de S. J. Ovidio geral
do Crime Inspector do Theatro sedi-
que assim os mandas.

C. R. M^{ce}

Marcellino Jose de Azevedo
Lerdigao Escrivao da Civi-
doria Geral do Crime da
Intendencia da Policia e
da Inspeccao do Theatro
Nacional desta Cidade
por El Rey que Desquid


guarda de N.

Certifico que avista do
Documento que os Suplican-
tes mencionad' em seu requere-
rimento retro, e que me apresen-
taraõ achey ser hum Es-
cripto de Obrigacaõ assigna-
do por Clemente da Silva
Lopes Varella, e por Estevão
Goncalves Braga como fia-
dor ás Condições no mes-
mo especificadas para o
fim de obterem hum Empru-
timo dos Negociantes des-
ta Praça, e alguns Lavrado-
res desta Provincia para
ajuda da Edificaçaõ do
Theatro Nacional desta
Cidade quando elle se a-
chava ja principado, e
bastante adiantado, em
seis de Julho de mil oitoc-
entos e oitenta e quatro
do conta de referido Do-

Documento afim com
quarenta e oito assignatu
ras de Negociantes desta
Praça, e Lavadores desta Pro
vincia declarando cada hum
aquantia do seu empresti
mo hums com jurros outros
sem elle, que somma o total
de nove contos seis centos 9.624.000
vinte e quatro mil reis. He
de todo o referido em
se do que papeis appresente
Maranhão 8 de Março de 1822.

Marcellino Joreudo. ^{Dr. Pan} ^{am} ^{am}


C. C. Primin

Marcellino Joreudo. ^{Dr. Pan} ^{am} ^{am}


O Doutor Andre' Goncalves sou
za Professo na Ordem de Christo de
Dezemburgo de sua Magestade seu
Dezemburgador da Villaçao desta
Cidade e na mesma Ouvidor Geral

General do Brasil Interino Luiz de Su-
dia e Silva 80

Faço saber que me contou por fe-
do Escrivão que esta subscrição se a-
letra e as assignaturas da Certidão su-
pra do proprio Escrivão nella men-
cionado e Marcelino José de Azei-

N.º 80
80

do Perdigão o que hei por justificado
Maranhão 2 de Mayo de 1822 de
Antonio José do Carmo Escrivão
subscritor

Andre J. de Souza

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

N.º 368
L.º 20º Luis do Lello
Mar. com. 2 de Maio de 1822
Nagathausen José de
L.º 20º



Seu Excellentissimo Sr. Luiz de Albuquerque Maranhão Co-Proprietario com
Estevão de Bragança no Theatro desta Cidade que se lhe faz
pericio que qualques scruvid publico, avista do documento jun-
to lhe pare por Certidã, se he verdade q. o sup.^{ta} paga aos
Religiosos do Convento de Nossa S^{ra}. do Carmo desta Cidade
a quantia de Duzentos mil R^o. annuaes de foro do Terreno onde
se acha edificado o Theatro, e mais officinas pertencentes a
elle, e annuaes.

P. em termo. M. 3 de
Meyo de 1822.

João de Deus
M. de S. J. Ser.^o Juiz de
Real do Crime Inspector do
Theatro assigno ornando.

C. R. M.
Marcellino José de Almeida
Perdigão Escrivão da Cui-
doria Geral do Crime, da
Intendencia da Policia,
da Inspeccão do Theatro
Nacional desta Cidade por

por El Rey que se guarde
de N. S.

Certifico que sendo
me apresentada a Escrip-
ta de aforamento que fez
o Suplicante com os Rei-
ligiosos do Convento do Car-
mo, onde foi Edificado o
Theatro Nacional desta
Cidade della Comta pa-
gar o Suplicante o foro de
duzentos mil reis annua-
es desde dois de Dezembro
de mil oito centos e quinhenta
e sete ao presente, sendo
fiador acete foro o Socio
e proprietario Estevao
Goncalves Braga todo o
referido consta da dita
Escriptura a que me re-
porto, sem se' do que pas-
sey aquente Maranhã

P. g.
O Subscrovo do D. J. J.
Marcellino J. J. J.

C. e. l. por mim

Marcellino Frederici. ^{Do P. Am} Perig.



Doutor Andre' Goncalves
Souza, Professo na Ordem de Chris-
to, do Desembargo de sua Mage-
stade, seu Desembargador da Relle-
cao desta Cidade, e na mesma Ou-
vidor Geral do Civil Interino, Juiz
de India e Mina &c.

Faco saber que me con-
tou por fe' do Escrivaõ que esta
sobscreeves ser a letra e as assignatu-
ras da Certidão retro do proprio Es-
crivaõ nella mencionado Marcelino

Foz de Azevedo Perdigão o que
he' por justificado. Maranhão

26 de Mayo de 1822. Ou Auto-
nio Jon do Corra Escrivaõ
sobscreeves

Andre' da Souza

Nº 73
J. g. do Vis do Lello
M. par. 21 de Maio de 1822
Magalhães ^{Perdigão}

Docum.^{to} N.º 3.º



V. Ex.^{ta} Theophilo da S.^a Lopes Varella Co-Proprietario
com Estevão G. L. Braga no Theatro desta Cidade que se
lhe fez preciso que qualq. Escrivão Publico avista do
quarto Livro da escrituras do Theatro durante o tempo
em q.^o sup.^{te} foi Empressario, e que servio de Ponto as
Assignaturas mençoes de Camaristas e Platia, lhe pa-
ce por Certidao o quanto renderam as d.^{as} Assignatur-
as em todo o Anno de 1820, ultimo em q.^o sup.^{te} foi

Empressario.

Na forma q.^o requer
o art. 1.º do Reg.^o M.º 5.º de
Marco de 1822.

Corre

A. O. S. Sub. Des.^o Curador
geral do Crime Inspector do
Theatro se digue assim o mandas.

C. R. M.^o

Marcellino José de Almeida
Perdigão Escrivão da
Curadoria Geral do Crime
da Intendencia da Policia

Policia, e da Intendencia do
Theatro Nacional desta Ci-
dade por El Rey que Dios
guarde &c.

Certifico que reverendo
o Sr. D. que o Suplicante
mencionado em seu requie-
rimento retro, e que por
elle foi apresentado em
omeu Escriptorio neste
aheis depois de somma-
das, examinadas, e con-
feridas a quantias compe-
tente, ser a somma total
do rendimento da assigna-
tura retro mencionada
da de todo o anno de mil
oitto centos e vinte e da quan-
tia de Doro contos amon-
tos e de mil quatro centos
e quatorze reis. Helodo ord-
ferido Verdade em fe de
que passu apresento e ap-

122105414

referido Livro me reporto
Maranhão 2 de Mayo de 1822.

Marcellino José de Azevedo ^{Dr. Pan} ^{Perig.}

C. e C. por mim

Marcellino José de Azevedo ^{Dr. Pan} ^{Perig.}

O Doutor Andre' Goncalves
Souza, Professor na Escola de Christo
do Derembargo de Sua Magestade,
seu Derembargado da Relacao des-
ta Cidade, na mesma Ouvidor Gual
do Civil Interino, Juiz de India
e Alcaide de

Faca saber que me constou
por fe' do Escrivaõ que esta sobre-
ves ser a letra, e as assignaturas da let-
ras retro do proprio Escrivaõ nella
mencionado Marcellino José de Aze-
vedo Perdigão e que hei por justificado
Maranhão 2 de Mayo de 1822 e eu
Antonio Jacinto de Azevedo
votao que subscrevi

Andre' Jr. Souza

Dr. B.
D. B.

Nº 71
P. do Vis do Lello
Março de Maio de 1822
Magalhães Sorellus
J. D. D.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Docum.^{to}

N.º 4.



Dez Clementina das.ª Lopez Naveira Co-Proprietario do Theatro desta Cidade com Estevao G.º Braga que lhe he necessario que qualques Escrivão publico avista do documento juncto, lhe declare se he verdade que em 13 de Setembro de 1817 foi a Magestade servida mandar recomendar ao General desta Provincia Paulo Jose das.ª Gama, porstare proteccao e Auxilio ao mesmo Theatro, e porisso //

Sim, em termo.

M.º Sr. Maria
del 822.

Alora

A.º L.º Der.º Ouvidor geral do Crime Inspector do Theatro mandar selha papez //

C. R. M.^{ce}

Marcellino Jose de Azevedo Perdigão Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime, da Intendencia da Policia por El Rey quide os guardes.º Certifico que re //

reverendo or Honro Regio expedi-
do pela Secretaria d'Estado
dos Negocios do Reino em da-
ta de treze de Setembro de mil
oito centos, e o raphette ao ba-
Governador, e Capitão Gene-
ral Paulo Jose da Silva Ga-
ma, nelle achui o paragrafo
seguinte = Che' servido man-
dar recomendar a Vossa Ex-
cellencia que auxilie como
que for compativel esta obra
execucaõ do que for condu-
cente para se conseguir
os saidos fins de semi-
lhantes estabelecimentos, e
sua prosperidade = Heo
quanto se continha em o
dito paragrafo que do pro-
prio extratis apremente Cer-
tidad sendo Verdade todo
ocorrido Maranhãõ b de
Março de 1822

Marcellino Jore de Sá

D. g.

C. L. por mim

Marcellino José de S. P. P.

O Doutor André Gonçalves Souza, Professo na Escola de Direito, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Bellaca de esta Cidade, e na mesma Ovidor Geral do Civil Interino, Juiz de Folia e Mina &c.

Faço saber que me constou por fe do Escrivão que esta sobscreeo ser a letra e assignaturas da Certidão supra creta do proprio Escrivão nella mencionado Marcellino José de Arriego Perdigão que hu por Justificado Maranhão 2 de Mayo del 82 e Cu. Antonio A do Jon do Livro Inscricoes - D do
e mi D do

André J. Souza

N.º 369
L. g. 30, Luis do Sello
Mar 21 de Maio de 1822
Magalhães L. Torres



Dixem Estevão G. Braga, e Cleutherio da Silva Lopes Parella Proprietarios do Theatro Vicio desta Cidade que para mostrar onde lhes convier se lhes faz percuro que o Escrivão Gambaes lhes passe por Certidão a somma total do Inventario judicial daquelle Propriedade a que se procedeu em Novembro de 1880 nelle seu cartorio classificando o valor do Edificio e dos seus objectos, por tanto

P. G. G. G.
Escrivão

P. P. M. M. Sem Tive se
la Ley seja servido mandar passar a Certidão requerida

C. R. M.

Certifico que remendo o Inventario de que affime
letrado de la Compta a charru actualm. tra abto
do Edificio do Theatro Vicio Segundo as Rubricas
conquetentes a elle junty na quantia de quantia
equata Contos quatro centos e cinco equata mil 44.424/685
Luz centos e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco
reir do mymo Theatro de q. tra do e Baquinis
mo Pintura do Invaru domy mo Theatro, como

Como da Pellica? Computando noquantia de
 7:05692400 Libras Cincento e seis mil duzentos e qua-
 rento = e do Proj de fursileis noquantia de
 30392400 trezentos e trinta mil duzentos e quarento = e de
 moionir e hum Bilhas noquantia de trezen-
 30392420 tos e tres mil quatro centos e vinte = Custas
 da Guarda Propo noquantia de quatro contos
 duzentos e Cincento e quatro mil quinhentos qua-
 4:2549549 rento e nove = Cus arquivo aempotancia de
 Dromy aquantia de hum Conto quinhentos
 1:5309800 e trinta e sete Libras e cinco = e de Custas a
 quantia de quatro centos e quarenta e Libras
 44899400 mil nove centos e quarenta = Somando tudo

no fursileis de Cincento e Libras Contos tre-
 centos e trinta e sete mil e Libras e hum
 58:3369874 do e do Proj de fursileis e quatro mil e hum
 e trinta e sete Libras e cinco = e de Custas a
 quantia de quatro centos e quarenta e Libras e cinco =
 e de Custas a quantia de quatro centos e quarenta e Libras e cinco =
 e de Custas a quantia de quatro centos e quarenta e Libras e cinco =

O Sr. Gregorio Joaquim Gonçalves

Don Andre Luiz Souza, Prof
 fecto na Ordem de Christo do Dez.º de
 Sua Mag. seu Dez.º da Pellicaõ
 desta Cidade, e nam Cur.º Pal.º
 Civil Int.º, Juiz de India e Minas &c
 Facio saber que me cons-
 tou por fe' do Cur.º que esta sobscrito
 veo ser a assignatura da certidao supra

Supra do Escrivão Gregorio Joaquin
Gambaa, o que hei por justi-
ficado. Maranhão 18 de Maio
de 1822 e Cu. Antonio Lourenço
deleitoiro Inivao que orobisou
Andre de G. Lourenço
1870

P. g. 201 Lei do Silho
Mar^o 21 de Maio de 1822
Maranhão J. Toralves

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Q

ix Contador da S.^{ta} Loges Novellas Co Proprietario com
Cotador G.^o Braga no Theatro desta Cidade, que selhe far por
20 que qualquer Livro publico avista do Livro das Contas con
sentes do m. Theatro, e do balanco feito no prim.^o de Jan.^o ult.^o
ano que feiza o d.^o Livro, assignado por elles Proprietarios, e
as mais testemunhas nelle de daradas, lhe passe por Certidã
a quantia q.^{ue} o Theatro deve a elles Proprietarios, e a que deva
avancar P.^oças desta Cidade, e quicõ //

Reforma que
se quer. N.º 4
de Marco de 1822.

Saura

M. da S.ª Des.^o Curador geral
do Crime Inspector do Theatro Nacional
de pagar a reforma requerida //

C. R. M.^o

Marcellino José de Azevedo Per
diga Corvidas da Curvidas
via Geral do Crime da
Intendencia da Policia da
Impressão do Theatro Nacional

Nacional desta Cidade de
El Rey que Deo guarde.

Certifico que sendo
meo apimentado o Livro que
os supplicantes mencionas
nelle achey a folha depen
ta equatro o Balanco tao
bem retro mencionado, em
forma mercantil, e legal
mente feito, e assignado pe
los Proprietarios, equatro
Negociantes desta Praça
aonde se ve ser o Debito de
dito Theatro para com os
Proprietarios a quantia

47.530.519

de quarenta e sette contos qui
nhentos trinta mil, quinhen
tos e dezanove reis, e avár
rias peçoas no mesmo Ba
lanco declaradas a quan

47.4813

tia de quatro contos quatro
centos setenta e quatro mil
oitocentos e tres reis. He

A Verdade todo o referido
em proprio meo reporto, e
em fe do que papei aqui
rente e harrachão de ditta P.º g.
ca del 8.º de J.

Marcellino José de Azevedo
~~Marcellino José de Azevedo~~

C. e. l. per unum

Marcellino José de Azevedo
~~Marcellino José de Azevedo~~

O Doutor Andre' Gonçalves
Souza, Professo na Ordem de Christo,
do Desembargo de Sua Magestade, seu
Desembargador a Relação desta Cida-
de, e da mesma Ouvidor geral do Cível
Interino, Juiz de Juro e Alcaide &c.

Faca saber que me constou
por fe do Escrivão que esta sobreves
sua letra e as assignaturas da certidão
ditta do proprio Escrivão nella men-
cionado Marcelino José de Azevedo
Perdigão oque he por justificado. Ma-
nhaõ 2 de Mayo de 1822 e Cu
Antonio Nave do mesmo Es-
crivão que sobrevesi
Andre' da Souza

A So
DD So

Nº 72

L. g. 201 Vis da Lello

Mar 21 de Maio de 1822

Magalhães e Cordeiro

[Signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

72



D. em Ceutherio da Silva Lopes Parilla e
 Estvao Foucalves Braga Proprietarios do Theatro Priva
 desta Cidade que para mostrar onde lhes couber perca
 raõ que o Escrivas da Inspeccao do dulto Theatro Peri
 gas revendo o Livro de conta correntes que serve no mes
 mo Theatro onde se achas formados os Balancos de quel
 les Estabellimentos a que se procede por arbitrio lhe
 passe por certidao qual hera o Empenho do referido Thea
 tro no primeiro Balanco a 11 de Maio declarando a sua dat
 ta e outro sim o empenho em que actualmente se acha
 o sobredito Theatro segundo o que constar do ultimo Ba
 lanco a 11 de Maio; por tanto

P. em termos. M.º 6
 de Maio de 1822.

S.º

P. P. W. S. J. M. S. Senor
 Dez.º Ou.º Geral do Crime
 e Inspector do Theatro seja ser
 vido mandar passar a certidao
 requerida

C. R. M.
 Marcellino José de Azevedo
 Verdiga e Escrivão da Au
 vidoria Geral do Crime

Crime da Intendencia da
Policia e da Inspeccao do Thea-
tro Nacional desta Cidade de
El Rey que se guardam

Certifico que sendo
apresentado pelo Suppli-
cantes, o livro que mencio-
nao em seu requerimento

retro, e depois de ser por mim

Examinado, nelle

achei as folhas quarantase

summa da do legalmer, digo,

summa, heun Balanco le-
galmente dado por Arbi-
tros do estado em que se achava

nao estabelecimento do Thea-
tro em dezasseis de Outubro

de mil oitocentos e noventa
no qual se ve ser o competente
em que se achava o referido

Theatro da quantia de qua-
renta e quatro contos qui-

44.5430795

quinhentos quarenta e cinco
mil setecentos noventa
e cinco reis, e do mesmo Li-
vro a folhas setenta e qua-
tro onde se acha o outro Ba-
lancado da mesma forma
com a mesma legalidade
em o primeiro de Janeiro de
mil oito centos e vinte e seis
se vê ser o empenho quan-
do se fechou o referido Thea-
tro e a quantia de cincoenta 50.652.0859

contos seis centos e noventa
e cinco mil oito centos e cinco
enta e nove reis. Heverda
de todo o referido, e aomes-
mo Livro, e folhas me se
porto em se do que papeis
apresente e bararchas de A. J.
Barro de 1822.

Marcellino Freixo. Vig.
C. J. P. m. J.
Marcellino Freixo. Vig.

O Doutor André Gonçalves
Souza, Professor no Orden de Christo, do
Desembargo de sua Magestade, seu
Desembargador de Relação nesta
Cidade, e na mesma Ouvidor Geral
do Livro Interino, Juiz de Juri e Chefe do

Faco saber que me consta
por fé do Escrivão que esta referencie
ser a letra e as assignaturas supra de
Certidão do dito assignaturas da Cer-
tidão supra do proprio Escrivão na
la mencionado e mandado João de

Arreveso Pedigão e que hee por jus-
tificado. Maranhão 2 de Maio de

1822 e Cu Antonio Jose
do Carmo Escrivão obrenvi

André Jho Souza

Nº 24
D. q. M. Luis do Lillo
Mar 21 de Maio de 1822
Magalhães Toralves



Desem Clementino da Silva Lopes Varela
e Estevão G. Braga Proprietarios do Theatro Pucão desta
Cidade que para mostrar onde lhes convier se lhe faz per-
curo que o Tabaleão fore Pirura de Sa' lhes certifique se
os Supp.^{os} celebrados em 23 de Dezembro de 1820 humma
Escryptura de desbrato da Empresa do mesmo Theatro com
a Companhia de Comicos e seus Empregados que se acha
feita na sua e Nota e outro sim qual foi aquantia
que os Supp.^{os} perderao com a mesma Companhia
para acceptarem este desbrato, por tanto

D. Paulo

R. P. at. M. Senr' jur' fe
la Ley seja servido mandar
passar a certidão requerida

C. R. M.

Ohel Pirura de Sa' Tabellium
Publico do Judicial e Notas desta Cida-
de e seu Termo por Provisão Legal &c

Certifico que revendo
omeo Livro das Notas e numero cento e qua-
ranta

quatro por fundo, e mil e folhas cento e
quinze. e as folhas cento e oitenta e achas
a Escripçura de qua faz mençam o Re-
querimento dos Supplicantes, da qual
Escripçura se vê que em vinte e oitto de
Dezembro de mil e oitto e vinte os Sup-
plicantes d'extração ao Coma Compa-
nhia de Camicos e outros Empregados
da mesma Emprezza, e que com estes dis-
tracões perdiram os Supplicantes a
quantia de Dous e oitto e trinta e quatro
mil e nove e oitto e tres reis. E paraque
do referido conste, fis passar a prezente
a mesma Escripçura me Exorto. e Ma-
ranham sette de Marco de mil e oitto
centos e vinte e ois. Em Joazeiro
da Silva, Tabellaes, que se feberem
e se feberem

2:03/1/903

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO DO PARLAMENTO

Presidencia da Rep.

O Doutor Andre Goncalves Sou-
za, Professo na Ordem de Christo, do De-
zembargo de Sua Magestade, seu De-
zembargador da Relacao desta Cida-
de, e na mesma Cuidador Geral do Si-
vel Interino, juiz de Juiz e Muro de
Faco saber que me constou por
se do Escrivas que esta sobpenes sera a
letra e a assignatura da Cortesia supra do
Proprio Tabelaes publico nella mençao

170
mencionado José Pereira de Sá e que
heí por Justificado. Maranhão 2
de Mayo de 1822 e Cu. Anterior
Sou do Carmo Durivão Sobrinho

N.º 80
D.º 2

Andre' M. Souza

N.º 875
P.º

J.º. M. Luis do Sello
Mar. 21 de Maio de 1822

Magalhaes Sobrinho

J.º. M. Luis do Sello



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



O Sr. Chatterio da L.ª Lyra Varilla Co Proprietario
 do Theatro desta Cidade que se lhe fez pericio q.º loca-
 val de ~~18~~ avista do docum.^{to} junto declare se he verda-
 de q.º aos 18 de julho de 1821, a companhia Cornica q.º havia
 arrendado ad Sup.^{te} e ad seu socio o Theatro, declarou por
 termo q.º daval por findo ad.^o arrendam.^{to} em Ag.^{to} do
 mesmo Anno; como se he verdade q.º em ~~2~~ ^{no} do
 Mes foi a ultima Picita q.º por sua conta fizeram
 os d.^{os} arrendatarios, e se poucos dias depois se retiraram
 para Portugal.

Como requer em
 termos. M. 4.
 de Marco del 22.

Souza

O Sr. A.ª Sub. Dez.^o Ouvidor
 geral do Crime Inspector do Theatro
 se digue assim ordenar.

C. R. M.^o
 Marcelino de ~~Albuquerque~~
 Perdigaõ Curvado da
 vidoria Geral do Crime
 da Intendencia da Policia

Lotaria da Inspeccão do
Theatro Nacional desta
Cidade por El Rey que
Deo guarde.

Certifico que em um
Cartorio me foi apereen-
tado o documento que
o Suplicante menciona
e qual consiste em hum
Termo de Declaração fei-
to por mim Comissario,
e assignado, e assignado
pella Companhia que
havia arrendado o thea-
tro aos Proprietarios cu-
jo Termo foi feito em da-
ta de doze de Julho do
anno proximo passado,
em que a mesma Com-
panhia declara dar por
feito, e acabado o dito ar-
rendamento nos fins de
seguinte mes de Agosto, e

erom effeito no dia vinte
esui do dito mes de agosto
foi a ultima recita: Certe
fico mais que a referida
Companhia, occupada de
trez peças que ficaras
nesta Cidade, secretarias
poucos de peças para fora
desta Cidade levando a
maior parte delles para
sa portos qualificados pe
lo Juiz da Policia de que
sou Comissario sendo cer
to que no acto das mes
qualificacoes por elles
me foi dito que o moti
vo por que se retirava
era por nao terem podi
do subsistir com o pou
co rendimento do Thea
tro, e era terem outros
meios de subsistir nes
ta Cidade. Todo esse

original da Verdade e
por seus papéis e documentos
Maranhão e Ceará
de 1822.

P. g.

Marcellino José de S. P.

C. L. por mim

Marcellino José de S. P.

Maranhão e Ceará
de 1822
Marcellino José de S. P.

O Doutor André Gonçalves Souza,
Professora na Ordem do Christão, do De-
partamento de sua Magestade, seu De-
putado da Relação desta Cida-
de, e na mesma Cuidador Geral do Brasil
Interior, Juiz de Tropa e Almoço de

Faço saber que me constou
por se do Escrivão que esta sobserveo
ser a letra e as assignaturas da Certi-
dão supra do proprio Escrivão nella
mencionado Marcellino José de S. P.
de Perdigão o que hei por Justificado
Maranhão 2 de Mayo de 1822
Antonio Lou do Carmo Escrivão
sobserveo

A 80
D 80

André J. Souza



Sir, Otheo da Sr. Lopez Davella Co-Proprietario
 com Estevão Gh. Braga no Theatro desta Cidade q. se lhe
 faz serviço q. quaesquer licencias publicas, avista do Livro dothe-
 cion dos Ordenados da Companhia Comica, e mais empregados
 do dorn. Theatro, q. venial. annualm. te pagos todos os meses, he
 paca por Certidao d. q. ta dos Ordenados no Terceiro Anno de
 trabalho do Theatro, deo d. servim. deo Janr. de 1820, atre ad ulti-
 mo do mesmo Anno; ultimo emp. sup. te foi empregario:
 como sim. q. avista do 2.º Livro da escrituracao do Thea-
 tro q. servio de lancar toda a despesa diaria do mesmo, me-
 nor ade Sadada nos outros Livros, e do outro Livro 3.º da
 despesa diaria da Guarda Roubra, the de Saxe tabem as des-
 pesas dos mencionados Livros debarando as suas quantias,
 devante o Anno acima mencionado. //

Sendo em termos. M. 5
 de Março del 1822.

P. A. O. da Ser. Ser.º Ouvidor
 e
 J. A. O. da Ser. Ser.º Inspector do
 Theatro se sirva mandar paca

M. R. M. e
 Marcellino Jose de Almeida
 do Berdigao Escrivao da

da Ouvidoria Geral do
Crime da Intendencia
da Policia, e da Intendencia
do Theatro Nacional des-
ta Cidade por El Rey
que Deus guarde. *M.*

Certifico que pelo su-
plicante foram apresenta-
dos no meu Cartorio os tres
Livros que em seu regu-
rimento menciona, e do
primeiro onde se achao
lançados os recibos dos Or-
denados pagos a Companhia
publica emais empregados
do Theatro desde o primei-
ro de Janeiro ate o ultimo
de Dezembro de mil oit-
centos vinte, consta ser
o total dos mezes orde-
nados do dito anno a quan-
tia de. *Rey* cento noventa
e cinco mil e setenta e sete
e oitenta e tres.

10.9580938

coito reis, e do segundo on
de se achá lançada toda
a Despesa da Caixa do
mesmo Theatro que consis
te em toda a Despesa min
da excepção de Ordenado
e Guarda Honra desde
o primeiro de Janeiro até
trinta e hum de Decem
bro do referido anno de
mil oitocentos vinte, cons
ta ser uma importan
cia da quantia de treze 13.450 0462

Contos quatrocentos cinco
enta mil quatrocentos e
setenta e dois reis: e do ter
ceiro onde se achá lan
çada todas as Despesas
da Guarda Honra no
referido tempo consta
ser uma importancia
da quantia de hum con- 1.976 0210
to novecentos setenta e
seis mil duzentos e dois reis

reis que sommando
das as tres quantias un
26.385.660 portad em Dinte reis con
to trezentos oitenta e em
co mil seis centos e o re
is. O que tudo foi por
min Escriva da Somma
do, e examinado, tirado
dos referidos Livros a
que me se porto, e que
por ser tudo verdade dou
minha fe, e papeis apreen
te e Baranha de Beubar
co de 1822.

R. g.
Marcellino Jordani. D. P. am
Serg.

C. e l. por mim

Marcellino Jordani. D. P. am
Serg.

O Doutor Andre Goncalves Sou
za Professo na ordem de Christo do
Decembargo de Sua Magestade
deu Decembargador da Bella

Relação desta Cidade e na mesma
Ouvidor Geral do Brasil Interior Luiz
de Faria e Almeida &c.

76
456

Faco saber que me const-
tou por fe' do Escrivão que esta sob
credo ser a letra e as assignaturas
da Escrivão deigo da Cartão retro do
proprio Escrivão nella mencionado
Marcelino José de Azevedo Perdigão
oque hei por justificado Maranhão
20 de Mayo de 1822 e Cu Ante A do
nio Sou do Correo Escrivão D 80
10 de Junho

Andre' de Souza

A 20 de Junho de 1822
Magalhães
Corullin